



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I Nº 982/93*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Urbanização dos Loteamentos Carentes da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe", a ser executado pelo poder público Municipal.

Art. 2º - Para efetivação do Programa criado no artigo anterior, poderá o Poder Público utilizar-se da forma de mutirão, alocando mão-de-obra oferecida pelas pessoas residentes nos loteamentos beneficiados, além da contratação de mão-de-obra com recursos do erário Municipal.

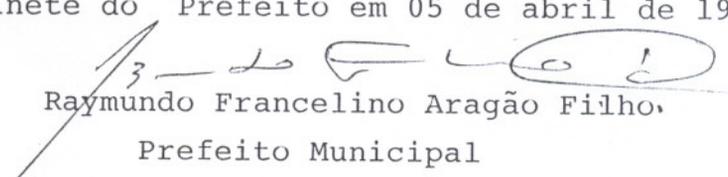
Art. 3º - Para efeito da presente Lei, são considerados carentes os loteamentos: Oscarazão, Santa Tereza, Cruz Alta, Vila Palestina, Santo Agostinho, São Jorge, Dona Lica, Dona Dom e Bela Vista.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a aplicar no Programa a que se refere esta Lei, pelo menos 50% do montante que for destinado à urbanização em áreas consideradas nobres desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de abril de 1993.


Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal